

Fixa o percentual mínimo considerado como preço não-vil para arrematação de bens no Leilão Público Unificado:

~~O Excelentíssimo Doutor KONRAD SARAIVA MOTA, Juiz Coordenador de Leilões, no uso de suas atribuições:~~

~~**Considerando** que compete ao Juiz Coordenador de Leilões praticar os atos preparatórios necessários à realização do Leilão Unificado, bem como deliberar acerca dos lanços oferecidos para a aquisição dos bens ofertados, nos termos do art. 6º, I e III, do Provimento 16\2008;~~

~~**Considerando** o disposto no art. 692 do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, que veda, em segunda praça ou leilão, a oferta em preço vil;~~

~~**Considerando**, por fim, que a prévia fixação de percentual mínimo considerado como preço não-vil facilita o processamento do Leilão Público Unificado;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Fica fixado como percentual mínimo a ser considerado como preço não-vil para lanços em segunda praça ou leilão relativamente aos bens insertos no rol daqueles que serão vendidos judicialmente em Leilão Unificado os seguintes:~~

~~I—50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;~~

~~II—40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;~~

~~III—35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação para os demais bens móveis.~~

~~**Art. 2º** Qualquer lanço em percentual inferior aos fixados no art. 1º da presente Portaria serão considerados como preço vil e, por conseguinte, rejeitados.~~

~~**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 001 de 24 de novembro de 2008, do Setor de Depósito, Hasta Pública e Vendas Judiciais.~~

~~**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 17 de fevereiro de 2008.~~

~~**KONRAD SARAIVA MOTA**~~

~~Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões~~